

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
DEPUTADO RODRIGO MAIA.**

Representação de quebra de decoro parlamentar
Protocolo nº 5648/2019

RECEBI
Em 21/08/19 às 15 h 37 min
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

DEPUTADO FEDERAL BOCA ABERTA - EMERSON MIGUEL PETRIV vem, respeitosamente à presença **DA PRESIDÊNCIA DESTA CASA DE LEIS FEDERAL, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, DEPUTADO RODRIGO MAIA**, com o devido acato e respeito em procedimento administrativo de **PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE DEPUTADO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**, que lhe move o **PARTIDO PROGRESSISTA**, também qualificado, **APRESENTAR EXPLICAÇÕES PRELIMINARES**, pelos seguintes motivos de fato e de direito que passa a expor:

1- DO RESUMO DOS FATOS ALEGADOS

O Partido Representante, em suas razões de fato, alega que na data de 17 de março de 2019, o Representado teria agido de forma contrária à conduta de parlamentar, quebrando o Decoro, nos termos do código de ética desta Casa de Leis.

Como fundamento, afirma que a chamada “blitz da saúde” não poderia ser realizada, ainda mais da forma como foi conduzida, quando o Deputado Representado teria adentrado/invadido, em um domingo (17/03/2019), às 04:30, na sala de descanso do profissional médico, onde o profissional encontrava-se dormindo, acordando o médico, registrando tudo em vídeo e publicado em rede social (Facebook).

Alega que o Deputado começou a provocar um tumulto pelo fato do médico estar dormindo, constrangendo médicos e demais profissionais de saúde do hospital São Camilo de Jataizinho, em exposição sensacionalista dos fatos nas redes sociais, rompendo os limites para autopromoção.



Diante destes fatos, alega ter ferido o decoro parlamentar, nos termos do artigo 3º, incisos II, IV, VII, bem como o artigo 4º, incisos IV c/c art. 5º, inciso III e X e o Artigo 244, todos do Regimento Interno da Câmara de Deputados Federal

Requer as penalidades do Código de Ética e Decoro Parlamentar, previstas no artigo 10 e 14, bem como do Artigo 55 da CF/88, com a perda do Mandato de Deputado Federal, ou, alternativamente, a suspensão do exercício do Mandato, nos termos do artigo 5º, inciso X do CEDP ante a quebra manifesta do decoro parlamentar prevista no artigo 14, inciso III e do artigo 5º, tendo praticado ofensas morais praticadas dentro da casa de leis, desacatando outro parlamentar, infração punível por censura escrita, conforme artigos 12 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Requer, por fim, a procedência do pedido, a fim de cassar o mandato de deputado federal, e/ou a suspensão do mandato de deputado por seis meses, bem como a censura por ter ofendido um Deputado Federal dentro da casa legislativa, a saber, Deputado Federal Hiran Gonçalves.

2- DA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO INERENTE À BLITZ DA SAÚDE

Inicialmente, a fim de ilustrar os ideais que compõe a Blitz insta salientar que se trata de fiscalização em loco realizada pelo Deputado, a fim de inibir violações e a má prestação ao atendimento da população no que concerne à Saúde Pública.

Para tanto, ao passo em que são realizadas denúncias ao Parlamentar, este munido de suas atribuições realiza a fiscalização, indagando quanto o correto funcionamento dos Hospitais, levantando ainda as carências de cada unidade, para que possa assim buscar melhorias.

Ademais, é realizado em conjunto o trabalho acolhedor solidário, com a arrecadação através de parceiros para realizar a distribuição de lanches, fraldas e demais utensílios de necessidade básicas para os pacientes na fila de espera e seus acompanhantes.

Portanto, os atos visam denunciar falhas na prestação dos serviços de saúde e acolher a população que necessita dos mesmos.



Alega que o Representado também se utilizou de forma indevida de imagem de criança, ferindo deliberadamente o ECA, bem como recebeu nota de repúdio do Sindicato dos Médicos do Norte do Paraná, alegando que o Representado, ora contestante/impugnante, utilizou-se do fato para angariar votos, sendo esta prática conhecida na região. Cita a nota de repúdio na íntegra.

Afirma que o médico tem o direito de descansar, mesmo em plantão médico, em plantão que excede 6 (seis) horas, e que o plantão do médico era de 12 (doze) horas, tendo o seu direito de privacidade ofendido.

Cita condenação do representante em 2017 como fundamento de sua petição – Autos nº 00001736820178160014 do 4º Juizado Especial Criminal de Londrina – PR, que se encontra em grau de recurso - TJPR, por entender não haver crime na atuação do então Vereador, em fiscalizar o plantão médico e não encontrar os médicos de plantão na UPA.

Coloca como fundamento também o pedido de Valdir Rossoni em matéria Eleitoral, a qual nada tem a ver com a presente Representação, bem com Decreto de Cassação por quebra de decoro parlamentar da Câmara de Vereadores de Londrina (Decreto Legislativo nº 257/2017), bem como a queda da liminar, informando que tal ação está conclusa com o Ministro Jorge Mussi para a suposta anulação de Expedição de Diploma de Boca Aberta.

Alega fato pretérito de que o Representado teria feito uma arrecadação virtual justamente para pagar multa eleitoral aplicada por atuação irregular junto à UPA nas eleições de 2016, dando a entender que tal prática é costumeira do Deputado Federal Representado, atrapalhando o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, praticando ações que não condizem com os cuidados dos pacientes causando tumulto, colocando em risco a vida de pessoas e indo contra as normas legais de conduta de um Deputado Federal.

Cita uma suposta confusão com o Deputado Federal Hiran Gonçalves, que supostamente questionou de forma crítica a atuação de Boca Aberta na Reunião da Comissão de Seguridade Social e Família.

Frise-se que o Deputado Federal Hiran Gonçalves é Presidente da frente parlamentar de Medicina, tendo o Representado supostamente agido de forma agressiva, alegando que o Deputado Federal Hiran não teria moral nem conduta ilibada, afirmado o Deputado ter recebido meio milhão de reais de Joesley e Wesley Batista, donos da JBS-Fribol.



3- DOS FATOS CONTROVERTIDOS A REALIDADE FÁTICA.

Diante dos fatos narrados pelo Representante, inverdades sem solidificação probatória, visando unicamente ansejos pessoais não restou ao Representado alternativa diversa da apresentação à essa nobre Câmara o esclarecimento prévio da realidade fática, discutindo tópico a tópico os pontos apresentados visando elucidar a realidade fática e a legalidade inerente às condutas por este praticadas.

I – DOS FATOS CONTROVERTIDOS

a) DA REGULARIDADE NA FISCALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR.

Segundo narra o Representante, no dia 17 de março de 2019, o parlamentar, ora representado, dirigiu-se à unidade de saúde Hospital São Camilo, na comarca de Jataizinho no Estado do Paraná, e realizou a chamada “Blitz da Saúde”.

Em vista disso inicia suas acusações narrando de forma distorcida os atos praticados pelo Deputado.

[...] “adentrou o setor destinado aos funcionários, perguntando pelo médico do plantão. Ao ser avisado de que o profissional estaria na sala de descanso, o deputado invadiu a dependência e acordou o servidor, registrando tudo sem autorização”.

Inverdade!

A realidade fática é comprovada através do vídeo realizado pelo Deputado, ação a qual procedeu após inúmeras denúncias de moradores e a súplica por esses levadas a fim de que realizasse o atendimento hospitalar, a conduta do médico diretor responsável e os demais funcionários.

Deste modo, em cumprimento às suas atribuições deslocou-se até o Hospital São Camilo, requisitou a presença do Médico Plantonista, e foi informado que o Médico responsável Dr. Roberto Massaki estaria dormindo.

Em vista disso, conforme comprovado através de imagens, o Deputado se dirigiu ao dormitório chamou e bateu na porta, no entanto, não foi atendido pelo

ocupante, ápice em que adentrou no quarto e flagrou o Médico Plantonista dormindo, sono pesado conforme demonstram as imagens, desrespeitando o Código de Ética Médica, as diretrizes da Saúde e a população.

Nesse sentido, não houve **invasão** como narrado pelo Representante, o contrário; restou conferido as atribuições do Deputado e a garantia constitucional de fiscalização, que compõe o poder de polícia investido no cargo de deputado Federal, uma vez que se trata de Hospital que recebe verbas públicas federais para atendimento da população pelo SUS – Sistema Único de Saúde e, desta forma, exerce ***munus público***, podendo ser fiscalizado pelo Parlamentar Federal, sendo regido portando nos princípios da Administração Pública.

b) DA PESSOA PÚBLICA E O DIREITO DE IMAGEM

Segundo narra na Representação, os atos praticados constrangeram o Médico, uma vez que não houveram autorizações para realizar as gravações a posterior exposição.

No entanto, no que condiz a esses atos, o direito coletivo se sobrepõe ao direito individual, ou seja, ao passo em que a pessoa se torna pública seus interesses privados são limitados no momento em que este está exercendo atividade pública.

Está máxima se perfaz ao passo em que o servidor no ápice de suas atividades laboral é a representação física do Estado; deste modo, todos os seus atos devem observar as restrições da Atividade Pública.

Em vista disso, após receber denúncias de que atos inaceitáveis a atividades hospitalares da região de Londrina/PR, como por exemplo, atrasos em atendimento médico, inclusive a prática de constar médicos de plantão e não estarem efetivamente de plantão o número de médicos escalados, não restou outra saída a não ser realizar a fiscalização dos atendimentos e procedimentos que estavam sendo realizados no Hospital.

Logo, o registro do serviço público prestado restou inevitável, uma vez que não haviam as mínimas condições necessárias para o devido atendimento e tratamento dos pacientes.

Nesse sentido, para elucidar a possibilidade de gravar nas dependências do hospital e o servidor durante seu horário de atuação, é necessário entender que os Servidores Público são todos aqueles que mantêm veículo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de autarquia, fundações, empresas públicas



e sociedades de economia mista, além das instituições que exercem o *munus público*, como o caso aqui citado.

c) DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DA MENOR

Não obstante, afirmar que o Representado se utilizou de forma indevida de imagem de criança, ferindo deliberadamente o ECA não condiz com a verdade.

Os pais do menor, que aparece nas gravações, autorizaram expressamente, seja de forma verbal, conforme vídeo anexo, seja por escrito (doc. Anexo) a utilização das imagens (Gislaine, Carlos e Ana Laura), onde disse que não foi atendida e teve que sair com a criança transportada para a cidade de Ibiporã-PR para atendimento.

Inclusive, no vídeo, a mãe, Sra. Gislaine disse, de forma clara que foi ela própria quem chamou o Representado e pediu a sua ajuda como Deputado Federal, sendo ela mesma quem realizou a gravação das imagens da sua filha e colocou em seu Facebook pessoal, ou seja, as imagens estavam disponíveis publicamente no próprio Facebook da mãe da criança, Ana Laura, Sra. Gislaine, que colocou em protesto e em denúncia contra a situação da saúde de Jataizinho-PR.

Assim, além de ter expressamente a autorização dos pais, as imagens estavam de forma pública na rede social Facebook, há quem interessar possa, para visualização, observação e critica, em denúncia e protesto dos pais da menor pela falta de atendimento no Hospital São Camilo em Jataizinho-PR.

Desta feita, não houve nenhuma ofensa ao ECA em ao direito de imagem da criança, até mesmo porque a própria mãe da menor disponibilizou as imagens da criança em rede social.

Impugna-se.

d) DO DIREITO DE REPOUSO DO MÉDICO

Ainda na explanação dos fatos apresentados pelo Representante, o médico tem direito de repousar, conforme dispõe a CLT, no entanto, claramente que todas as queixas apresentadas pela população se fundamentaram na má prestação dos serviços públicos e atitudes dos profissionais que lá exercem suas atividades laborais.



Nesse viés, a inobservância das normas e diretrizes do CRM em relação ao “direito” do médico de descanso, cai por terra ao analisarmos a situação eis que o profissional de saúde era o único médico plantonista do Hospital, ou seja, não havia outro médico de plantão.

É de conhecimento que os médicos deverão ter condições que permitam pausas compensatórias e conforto para repouso, alimentação, higiene pessoal e necessidades fisiológicas, bem como os médicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) podem basear-se na premissa de que, como qualquer outro funcionário, contam com o mínimo de uma hora de intervalo para repouso, depois de seis horas contínuas de atividade.

Ocorre que, apesar desta questão ser defensável e justificável, existe uma regra ética básica, capaz de diferenciar o repouso do plantonista médico e aquele gozado por outro profissional, implícito em vários artigos do Código de Ética Médica, destacando-se o 2º: “o alvo da atenção do profissional é a saúde do ser humano, em benefício do qual deverá agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional.” (Código em anexo)

Tanto assim que o Deputado Chamou a Polícia Militar a fim de realizar Registro de Boletim de Ocorrência, ante o fato de estar dormindo o médico Plantonista (boletim de ocorrência em anexo).

Compete destacar que a presença do Deputado no momento exato em que o médico estava em sono profundo demonstra a veracidade da denúncia recebida pelo Deputado, enseja na presunção de veracidade, eis que o suposto descanso de um plantão de 12 (doze) horas poderia ser em qualquer tempo dentro das 12 (doze) horas.

Ora, como saberia o Deputado Federal o exato momento em que o médico estaria dormindo se não fosse por uma pessoa que buscou atendimento e não conseguiu? Assim, enseja a presunção de veracidade de que o médico estava dormindo, em que pese seu direito de descanso, não procedeu atendimento ao público que lhe procurou em seu plantão, o que afasta o direito e passa a ser obrigação em atender!

Outro ponto que não foi esclarecido devidamente e a suposta alegação do médico estar ou não em regime de plantão pela CLT.

Ora, é sabido que o médico era filho do dono do hospital. Muitos médicos atendem plantões como pessoas jurídicas a fim de diminuir os encargos, como Imposto de Renda Menor, o que afasta a aplicação do Direito Trabalhista ao caso vertente, em que pese ser pessoa física quem preste serviço.



Outrossim, se for em caso do regime celetista, o intervalo de descanso intrajornada é de 1 (uma) hora, em Regime de 12 (doze) horas. Assim, dispõe o artigo 71 da CLT:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Não há legislação específica sobre o tempo de repouso do médico plantonista que trabalha em regime ininterrupto de plantão (6 ou 12h).

A matéria atinente ao intervalo legal para descanso e refeição a ser concedido ao trabalhador celetista durante a jornada laboral é regulada pelo artigo 71 e parágrafos da CLT (citados acima) e ao artigo 8º da Lei Federal nº 3.999/61 - § 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

Portanto, embora haja omissão legislativa em relação ao intervalo do médico plantonista, é preciso levar em consideração alguns regramentos que visam a proteção tanto do trabalhador da saúde quanto a população que necessita de atendimento médico.

O art. 9º do Código de Ética Médica determina que “É vedado ao médico deixar de comparecer a plantão preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento” determinando ainda em seu parágrafo único “Na ausência de médico plantonista substituto a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição”. (Código de Ética Médica em anexo).

Denota-se desta norma que há a necessidade de haver nos hospitais escalas de revezamento, tanto em vista que a CLT determina que as pausas para repouso e alimentação são imprescindíveis para a manutenção da integridade física e psicológica do empregado e há diversos estudos que seguem neste mesmo sentido.

A população necessita de atendimento médico continuamente, sendo imprescindível que haja a todo momento médico disponível para não deixar a população a mercê da própria sorte, podendo necessitar de atendimento médico e encontrar um profissional extenuado pela duração da jornada de trabalho.

Contudo, segundo o art. 19 do mesmo Estatuto de Ética (em anexo), “É vedado ao médico deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-



profissional da Medicina” restando clara no caso *in cometo* irregularidades no desenvolvimento da prestação de serviços.

É de se destacar ainda, o parecer do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal n° 17/2016 determinando que a responsabilidade pelo plantão é do médico escalado e não sendo factível a presença de um substituto para rendê-lo, este deverá registrar o ocorrido e permanecer até uma solução cabível, que cabe à direção técnica do estabelecimento como corresponsável, que deve providenciar as substituições das eventuais ausências, dentro da maior brevidade, evitando-se a interrupção do atendimento médico.

Neste mesmo sentido segundo preceituado pela resolução CFM número 1342/91 é determinando que o repouso deve dar-se em regime de revezamento entre os profissionais, e que a responsabilidade de assegurar condições dignas de trabalho, visando um melhor desempenho do Corpo Clínico pertence ao Diretor Técnico. (resolução em anexo)

Assim, compete esclarecer, para melhor compreensão do caso concreto, que, após o recebimento da denúncia por munícipe não atendido, o Deputado Federal Representado levou um tempo razoável para se deslocar de carro no trecho Londrina - PR até Jataizinho-PR.

Até o Deputado Federal representado acordar, se aprontar, contatar seus assessores para estarem presentes e levarem o Deputado ao Hospital, e se deslocar de Londrina – PR até o Hospital São Camilo no município de Jataizinho – PR, houve uma demora de mais de 1 (uma) hora.

É incontroverso que o Deputado estava acompanhado de assessores, que não trabalham 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Somente por uma denúncia grave de falta de atendimento é que se faz diligencia em outra cidade que não Londrina – PR.

E foi exatamente por denuncia que se procedeu o flagrante, não podendo o Deputado, como Servidor Público, ficar inerte frente a tal fato.

e) DAS DETERMINAÇÕES QUANTO À NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.



No que concerne ao funcionamento adequado e dos atendimentos inerente aos pacientes dos serviços Hospitalares deve-se entender que o plantão médico é fundamental ao adequado atendimento a pacientes nos serviços de urgência e emergência das instituições de saúde e, por isso, em nenhum momento pode prescindir do profissional para evitar desdobramentos sérios e graves à saúde dos atendidos.

Outrossim, o Município de Jataizinho possui uma população estimada de 12.536 (doze mil quinhentas e trinta e seis) habitantes, possuindo apenas um hospital o Hospital São Camilo. (dados do BGE-<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/jataizinho/panorama>).

É de se crer que somente 1 (um) médico plantonista não seria suficiente para atendimento de tamanha população, pois é ilógico que, dentro deste universo de pessoas não haveria nenhuma pessoa a ser atendida no horário designado!

Ora, a população possui o direito de ter em prontidão serviços públicos essenciais, como no caso do pronto socorro, como o próprio nome diz, devendo o Poder Público, zelar obrigatoriamente pela competente execução do serviço essencial, o que não estava sendo observadas pelo Hospital São Camilo no momento em que o Deputado Recebeu a denúncia via aplicativo WhatsApp.

Ora, o flagrante presenciado e registrado pelo Deputado Federal Boca Aberta o qual, ao procurar o médico plantonista, o encontrou dormindo, mesmo com mais de uma hora de denúncia recebida via aplicativo.

f) DA NOTA EMITIDA PELO SINDICATO DOS MÉDICOS

Quanto à nota de repúdio feita pelo Sindicato dos Médicos do Norte do Paraná, alegando que o Representado, ora contestante/impugnante, utilizou-se do fato para angariar votos, sendo esta prática conhecida na região não passa de mero corporativismo da classe médica que, apesar de sua enorme importância, sempre busca a defesa do médico, pois é um sindicato dos médicos, e não um órgão de proteção aos pacientes.

Não há que se falar em repúdio à uma cobrança legítima do cidadão que chamou o Deputado às 03:00 da manhã e, ao chegar às 04:30 encontrou o profissional de saúde dormindo em plantão, quando deveria ter o seu intervalo de 01h:00m antes e depois 10 minutos a cada hora trabalhada, por se tratar de jornada noturna.

Mas o que se verificou foi um sono profundo do médico, que é filho do dono do hospital, enquanto o Deputado recebia denúncias de negligência no atendimento médico de munícipes!

Assim, em cumprimento de suas atribuições e munido de suas prerrogativas, deslocou-se até o Hospital denunciado flagrando irregularidades que firam denunciadas aos órgãos competentes e a polícia foi chamada para o devido registro de Boletim de Ocorrência. (Boletim de Ocorrência em anexo).

g) QUANTO AOS PEDIDOS FORMAIS DE FISCALIZAÇÃO

Ainda visando desvirtuar a conduta ilibada e escorreita do Deputado Boca Aberta, o Representante aludiu de forma infunda que “as condutas evidenciam grosseria, truculência e desrespeito contra profissionais, causando transtornos e até mesmo interrupção do atendimento, pois pretendem chamar a atenção, não por meio da fiscalização do serviço público, mas sim pela perturbação do trabalho”.

Não é crível que seja considerado afirmações tendenciosas e infundadas, tendo em vista que o Deputado realizou todos os meios legais de investigação, através de Representação no Ministério Público, à Municipalidade por meio da Secretaria de Saúde e à Câmara Municipal de Jataizinho, Conselho Regional de Medicina e o Conselho Federal de Medicina, para que todos possam em observância às suas atribuições fiscalizar os procedimentos que estão sendo exercidos no Hospital São Camilo.

Cumpre ainda ressaltar, que todas as Representações devidamente protocoladas compõe o presente esclarecimento.

Em vista disso, não há que se falar em desvio de função parlamentar, uma vez que o Deputado realizou a fiscalização, flagrou as irregularidades apontadas e realizou as devidas distribuições dos pedidos de providências. (Documentos anexos)

h) QUANTO OS AUTOS N.º 000017368.2017.8.16.0014

Quanto à condenação em primeiro grau nos Autos nº 00001736820178160014 do 4º Juizado Especial Criminal de Londrina – PR, verifica-se que não existe transito em



julgado e, portanto, a sua utilização é no mínimo má-fé em um –procedimento administrativo que visa, justamente cassar o mandato de um legítimo representante do Povo, eleito em eleições majoritárias.

O que se demonstra é que, naquela oportunidade, também estava havendo irregularidades e o médico de plantão não sabia dizer onde estavam os demais médicos escalados para o horário em que o então vereador, Boca Aberta, questionava o médico responsável naquela oportunidade onde estavam os médicos estacados e porque não estavam na unidade e atendendo.

É sabido que um vereador tem a prerrogativa de fiscalizar os serviços públicos municipais, e, em sua função de vereador, estava vendo as escalas dos médicos de plantão e verificando se realmente os médicos estavam prestando os serviços que estava contratado e recebendo para fazer.

Constatou-se, naquela oportunidade, que não estavam todos os médicos escalados prestando os serviços de plantonistas, naquela unidade de pronto atendimento – UPA, não sabendo o médico responsável informar onde os outros médicos estavam.

Este foi o motivo.

Assim, inócuia a citação, pois a ação ainda se encontra em grau de recurso - TJPR, por entender não haver crime na atuação das prerrogativas de vereador, em fiscalizar o plantão médico e não encontrar os médicos de plantão na UPA.

i) DA SUPOSTA "CONFUSÃO" ENVOLVENDO O DEPUTADO HIRAN GONÇALVES.

Referente à suposta confusão com o Deputado Federal Hiran Gonçalves, que supostamente questionou de forma crítica à atuação de Boca Aberta na Reunião da Comissão de Seguridade Social e Família a mesma é absurda.

Em nenhum momento houve mentiras ou mesmo falsidade nas declarações do Deputado Federal Boca Aberta.

Como é patente, o Deputado Federal pelo Partido Progressista, Dr. Hiran Gonçalves, é médico oftalmologista e Presidente da frente parlamentar de Medicina.

Assim, sua atuação é no mínimo suspeita em defesa da classe médica, em especial neste caso, onde nitidamente o médico flagrado e filho do proprietário do



Hospital, estava dormindo mais de uma hora, conforme prevê a CLT ou nem deveria estar dormindo, se estivesse atendendo como pessoa jurídica.

Não obstante, não se trata de mentira o envolvimento do Partido Progressista-PP com a JBS Friboi, sendo fato público e notório, nem mesmo que a referida empresa de Joesley Batista e Wesley Batista fez repasses de dinheiros ao partido Representante para campanha política.

Inclusive o próprio Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro recebeu dinheiro vindo deste caixa para campanha, caixa este duvidoso, e devolveu o dinheiro ao partido afirmando ter direito à verba do fundo partidário e não da JBS. Este fato é notório também e foi amplamente utilizado na campanha presidencial de 2018.

Ocorre que o Deputado Hiran Gonçalves, ao contrário do então Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro, aceitou a doação da JBS nas eleições de 2014 o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) via transferência eletrônica e mais R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) totalizando a importância de R\$ 1.609.000,00 (um milhão seiscentos e nove mil reais) (documentos em anexo).

Não somente isso, o Deputado Federal Hiran possui o seguinte histórico:

1 – doação da empresa Queiroz Galvão na importância de R\$ 10.000,0 (dez mil reais), empresa investigada pela operação Lava Jato;

2 – Réu em 3 (três) ações por danos morais mais uma por erro médico, com mais de 40 quarenta) autores,

3 – condenado a devolver aos cofres públicos a devolver R\$ 368.573,18 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos);

4 – aumento de mais de 480% em patrimônio de 2002 à 2018;

As provas das alegações são públicas, encontram-se disponibilizadas nos sites do tribunal de Justiça de Roraima, meu congresso nacional, câmara Ipatinga.mg.gov.br TRE-RR, cujos PDFs com as respectivas urls. Encontram-se anexados à esta peça.

As denúncias realizadas em plenário pelo Parlamentar Representado, são amparadas pelo exercício de cidadania e pela imunidade constitucional do parlamentar o qual não apresentou em nenhum momento inverdades sobre o Deputado Hiran.

Nesse sentido, é garantido ao Deputado o poder de fiscalizar, expressar opiniões, solicitar explicações, requerer providências e demais atos voltados ao bem-estar de toda a população brasileira e inclusive frente aos seus pares, em pé de igualdade, eis que o



Deputado Hiran extrapolou na sua fala contra o Representado, e será representado junto à Comissão de Ética.

Além do mais, *ad argumentandum tantum*, em caso análogo e na isonomia, recentemente o Deputado Federal Ivan Valente do PSOL, proferiu os seguintes xingamentos ao Deputado Marcelo:

[...] “eu não lhe dou moral para isto, cala a boca porra, cala essa boca. Cala essa boca imbecil” (SIC)

Mesmo assim, apesar de muito além do que se discute na presente representação, esta mesa pacificou a questão e em nada houve quebra de decoro parlamentar, conforme vídeo público em plataforma da internet YouTube (mídia em anexo).

Deste modo, os argumentos apresentados pelo Representante à essa nobre Câmara, está claramente munido de argumentos distorcidos e se quer possuem nexo com a realidade fática, o que se percebe é a pura e simples revanche política, objetivando simplesmente de forma injusta prejudicar o Representado.

j) DA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL

Ao analisar minunciosamente os fatos apresentados pelos representantes, não passam de opiniões expressas, explicações solicitadas e fiscalização da atividade pública pelo Parlamentar Representado.

Portanto, assim como demonstrado este realizou todos os meios legais para solicitar explicações da conduta médica, indagando à Municipalidade através da Secretaria de Saúde, a Câmara de Vereadores, o CRM-PR, o CFM, órgãos responsáveis pela fiscalização e ao Ministério Público visando averiguar as irregularidades questionadas pela população, bem como à presidência da Câmara dos Deputados na pessoa do Deputado Rodrigo Maia, conforme protocolos anexos.

Do mesmo viés, entende-se o debate realizado contra o Deputado Hiran, uma vez que é dever do Representado em demonstrar as irregularidades e buscar corrigi-las.

Sob esta ótica, deve-se considerar o dispositivo constitucional disposto no Artigo 53 da Carta Magna, o qual garante ao Deputado sua inviolabilidade civil e penal.



Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Portanto, diante da previsão constitucional, entende-se que é garantido ao Deputado o poder de fiscalizar, expressar opiniões, solicitar explicações, requerer providências e demais atos voltados ao bem-estar de toda a população brasileira, em um ato de respeito e reverência ao sufrágio.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, Requer:

Preliminarmente, o não recebimento da presente representação por manifesta inépcia da denúncia;

Em sendo recebida, seja julgada totalmente improcedente o pedido de cassação, suspensão de mandato e/ou censura ao Deputado Federal Boca Aberta, pelos fundamentos de fato e de direito expostos acima.

Requer a produção de todos os meios de provas admitidas em direito.

Termos em que, pede e espera deferimento;

Brasília, 24 de junho de 2019.



BOCA ABERTA
DEP FEDERAL – PROS/PR